



PROJETO DE LEI PL./0522.0/2019

Lido no expediente 120<sup>a</sup> Sessão de 18/12/19

Às Comissões de:

(1) Justiça

(2) Direitos do Idoso

( )

( )

( )

Secretário

Incluir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina, o “JUNHO VIOLETA”, o mês de conscientização e prevenção contra à violência à pessoa idosa.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, o mês de conscientização e prevenção contra à violência à pessoa idosa a ser celebrado anualmente no mês de junho, recebendo a denominação de “JUNHO VIOLETA”.

Art. 2º A instituição do “JUNHO VIOLETA”, de que trata o artigo anterior, tem, dentre outros, os seguintes objetivos:

I – garantir dignidade e respeito à pessoa idosa;

II – promover ações que tragam qualidade de vida à pessoa idosa;

III – reprimir e combater a violência contra à pessoa idosa;

IV – defender os direitos da pessoa idosa, observando os preceitos contidos na Lei Federal 10.741, de 1º de outubro de 2003;

V – desenvolver ações de mobilização, sensibilização, instrução, prevenção e conscientização da população, contra todos os tipos de violência à pessoas idosas;

VI – contribuir para melhoria dos indicadores relativos à violência contra à pessoa idosa;

VII – promover intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à saúde dos idosos por meio de integração da população, órgãos públicos, privados e organizações não governamentais que atuam na área de defesa dos idosos;

VIII – realizar cursos, conclaves, congressos, seminários, dentre outros, com temas pertinentes à defesa dos interesses dos idosos;

IX – divulgar preceitos contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU – Organização das Nações Unidas e seus princípios, contribuir para a garantia de suas metas, no que tange aos idosos;



Art. 3º Para regularidade e longevidade dos efeitos e objetivos desta Lei, o “Junho Violeta” tem o símbolo um pequeno laço de cor violeta, sendo anualmente incentivada, a iluminação ou decoração voluntária da parte externa prédios públicos ou privados, com luzes ou faixas na cor violeta, também a título de simbologia

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em

Deputado Kennedy Nunes



## JUSTIFICATIVA

O lançamento da campanha “Junho Violeta”, visa promover durante o mês de junho, a conscientização da população sobre a questão da violência contra a pessoa idosa.

A violência contra o idoso vem aumentando nos últimos anos conforme mostram os números do Disque 100, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Em Santa Catarina, os dados controlados pelo Conselho Estadual do Idoso expõem que em 2015 houve 788 denúncias de violências ocorridas em 142 municípios, sendo 263 de abuso financeiro. Em 2016, foram 1.021 denúncias em 149 municípios, 347 foram de abuso financeiro.

A violência contra idosos engloba não apenas atos físicos, mas também situações que culminem no isolamento social, no abandono, na humilhação ou na falta de cuidados básicos, como alimentação e higiene. Os principais tipos de violência denunciadas em 2017 envolvem negligência, violência psicológica e violência patrimonial, que ocorre quando alguém se aproveita do idoso financeiramente, retendo valores referentes a benefícios, como a previdência. Em 52% dos casos, a violência contra o idoso é cometida pelos próprios filhos; em 85%, dentro da própria casa.

A escolha do mês de junho está ligada ao dia 15 de junho, que marca o Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa. A data foi instituída em 2006, pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Rede Internacional de Prevenção à Violência à Pessoa Idosa.

A cor violeta significa o equilíbrio entre os sentidos e a razão, resultado de sabedoria empírica, que define a jornada de todos os idosos a que se refere este projeto. As ações previstas nesta proposição, tem a conscientização da população como foco, a fim de promover a integridade do idoso em todos os sentidos, demonstrando zelo e gratidão àqueles que fazem parte da nossa vida.

Diante dos valores humanísticos e de igualdade presente nesta proposição rogos aos nobres pares pela aprovação desse projeto de lei.



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0522.0/2019

**“Incluir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina, o ‘JUNHO VIOLETA’, o mês de conscientização e prevenção contra à violência à pessoa idosa.”**

**Autor:** Deputado Kennedy Nunes

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz

### I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa de autoria parlamentar, que pretende instituir no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, o “Junho Violeta”, mês dedicado à conscientização e prevenção da violência contra à pessoa idosa.

Na Justificativa de fl. 04, o Autor aduz que:

[...]

A violência contra o idoso vem aumentando nos últimos anos conforme mostram os números do Disque 100, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Em Santa Catarina, os dados controlados pelo Conselho Estadual do Idoso expõem que em 2015 houve 788 denúncias de violências ocorridas em 142 municípios, sendo 263 de abuso financeiro. Em 2016, foram 1.021 denúncias em 149 municípios, 347 foram de abuso financeiro.

A violência contra idosos engloba não apenas atos físicos, mas também situações que culminem no isolamento social, no abandono, na humilhação ou na falta de cuidados básicos, como alimentação e higiene. Os principais tipos de violência denunciadas em 2017 envolvem negligência, violência psicológica e violência patrimonial, que ocorre quando alguém se aproveita do idoso financeiramente, retendo valores referentes a benefícios, como a previdência. Em 52% dos casos, a violência contra o idoso é cometida pelos próprios filhos; em 85%, dentro da própria casa.



A escolha do mês de junho está ligada ao dia 15 de junho, que marca o Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa. A data foi instituída em 2006, pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Rede Internacional de Prevenção à Violência à Pessoa Idosa.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 18 de dezembro de 2019 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão, em que fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

## II – VOTO

À Comissão de Constituição e Justiça cabe pronunciar-se acerca da admissibilidade da proposição à luz dos requisitos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, nos termos do arts. 72, inciso I, c/c o art. 144, inciso I, 209, I, e 210, inciso II, do Regimento Interno.

Nesse sentido, da análise afeta a este Colegiado, com relação à constitucionalidade sob o ponto de vista formal observo que o tema proposto no Projeto de Lei não está elencado entre aqueles de competência privativa do Governador do Estado, sobretudo os aludidos nos arts. 50, § 2º, e 71, da Carta Política estadual, nem é reservado à lei complementar, notadamente a teor do art. 57, também da Constituição do Estado, podendo a matéria, assim, ser iniciada por membro deste Parlamento.

Todavia, no que concerne à legalidade, é preciso reprimir que não existe em Santa Catarina um calendário oficial de eventos, mas tão somente uma Agenda de eventos, coordenada pela Santur, sendo a Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, a norma legal que elenca o rol de datas e festividades alusivas no nosso Estado.



Nesse contexto, este Parlamento tem adotado, há algum tempo, a prática de promover a alteração da mencionada Lei nº 17.335, de 2017, que consolida as leis que versam sobre datas e festividades alusivas, para acrescentar novos eventos ao referido rol e, assim, preservar a legalidade das proposições inovadas na matéria ao as conformar aos ditames da Lei Complementar estadual nº 589, de 2013 (que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis catarinenses).

Para além disso, ao consultar a mencionada Lei estadual nº 17.335, de 2017, verifiquei que já consta, em seu Anexo I, o “Dia Estadual em Defesa da Pessoa Idosa” (15 de setembro), cujo objetivo, segundo consta, é o de ser data dedicada à “realização de ações voltadas à pessoa da melhor idade, especialmente as ações preventivas de saúde, assistência social, educação, tecnologia, culturais e esportivas”.

Logo, ao cotejar tal objetivo com os ora propostos no Projeto de Lei nº 0522.0/2019, observo que alguns deles concorrem, genericamente, para o mesmo fim, no entanto, o cerne dessa nova proposta é o de que, especificamente, se busca conscientizar sobre a violência contra a pessoa idosa e a prevenir, ou seja, é preciso harmonizar os objetivos da proposição ao seu escopo da citada Lei estadual de regência.

Sendo assim, se faz necessária a apresentação de emenda substitutiva global para resolver as dissonâncias aqui apontadas, isto é, para (I) promover a alteração da Lei nº 17.335, de 2017, acrescentando, ao seu Anexo III, referente aos meses alusivos, o “Junho Violeta”; e (II) extrair os dispositivos que não se refiram especificamente ao tema do Projeto de Lei, que, repito, é a conscientização e prevenção da violência contra a pessoa idosa.

Pelo exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 145, caput (competência exclusiva da CCJ e da CFT para examinarem pareceres terminativos da tramitação de proposições, admitindo sua continuidade, ou não), 209, I, parte final, e 210, II, conduzo voto, no âmbito desta Comissão de



Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação processual e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0522.0/2019, **nos termos da Emenda Substitutiva Global anexada**, restando a análise de mérito à Comissão de Defesa dos Direitos dos Idosos, para tanto designada à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Fabiano da Luz  
Deputado Estadual



## EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0522.0/2019

O Projeto de Lei nº 0522.0/2019 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0522.0/2019

Altera o Anexo III da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para instituir o Junho Violeta, mês dedicado à conscientização e prevenção da violência contra a pessoa idosa.

Art. 1º Fica instituído o Junho Violeta, mês dedicado à conscientização e prevenção da violência contra a pessoa idosa, cujo símbolo é uma laço na cor violeta.

Art. 2º Durante o Junho Violeta serão realizadas ações educativas de conscientização e prevenção da violência contra a pessoa idosa, priorizando:

I – a garantia de sua dignidade, observados os preceitos da Lei nacional nº 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso;

II – a melhoria dos indicadores relativos a tal tipo de violência; e

III – a realização de cursos, seminários e debates sobre o tema.

Art. 3º O Anexo III da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Fabiano da Luz  
Deputado Estadual



ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo III da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

'ANEXO III  
MESES ALUSIVOS

MAIO	LEI ORIGINAL Nº
.....	.....
JUNHO	
.....	.....
Junho Violeta	
Mês dedicado às ações educativas de conscientização e prevenção da violência contra o idoso, priorizando:	
I – a garantia de sua dignidade, observados os preceitos da Lei nacional nº 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso;	
II – a melhoria dos indicadores relativos a esse tipo de violência; e	
III – a realização de cursos, seminários, palestras e debates sobre o tema.	
.....	.....

(NR)''

Sala da Comissão,

  
Fabiano da Luz  
Deputado Estadual



### FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Fabiano da Luz, referente ao  
Processo PL. 522.0/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 6 e 11.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ivan Naatz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Kennedy Nunes	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luiz Fernando Vampiro	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 12/05/2020

Leona  
Car.



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0522.0/2019

**Incluir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina, o "Junho Violeta", o mês de conscientização e prevenção contra à violência à pessoa idosa.**

**Autor:** Kennedy Nunes

**Relator:** Deputado Luiz Fernando Vampiro

### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina, o "Junho Violeta", o mês de conscientização e prevenção contra à violência à pessoa idosa.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão plenária do dia 18 de dezembro de 2019 e aprovada por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça no dia 12 de maio de 2020.

No dia 19 de maio de 2019 foi distribuído o projeto nesta Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso.

É o relatório.

### II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos relativos aos aspectos de políticas destinadas a debater, orientar e amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-



estar e garantindo-lhes o direito à vida conforme prescreve o Art. 90 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria apresentada é meritória, pois cria o mês de conscientização e prevenção contra a violência à pessoa idosa a ser celebrado em junho de cada ano.

O projeto de lei tem interesse público e ajudará a preservar o direito a vida e dignidade do idoso no Estado de Santa Catarina.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0522.0/2019, **nos termos da emenda substitutiva global de fls. 10-11**, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

**LUIZ FERNANDO VAMPIRO**

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE DEFESA DOS  
DIREITOS DO IDOSO



### FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Raulz Fernando Vampiro, referente ao Processo PL0522.0/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 15 e 16.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Sérgio Motta	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Dirce Heiderscheidt	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Felipe Estevão	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jair Miotto	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Nazareno Martins	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Romildo Titon	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 30/08/2021

Evandro Carlos dos Santos  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3748

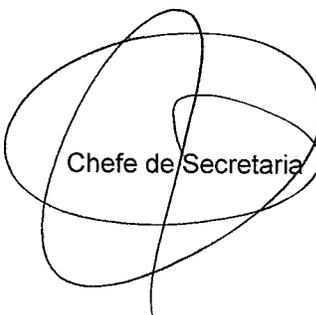
Coordenadoria das Comissões



## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso, em sua reunião de 30 de agosto de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL à(s) emenda(s) Substitutiva Global ao Processo Legislativo nº PL./0522.0/2019, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2021

  
Chefe de Secretaria